



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

O **Prefeito Municipal de Estação, Humildes de Almeida Camargo**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 913 de 31 de maio de 2.006 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, Estação, RS, **no dia 17 (dezesete) de março de 2017, às 9 (nove) horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a **contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica de engenharia civil na Prefeitura Municipal de Estação que compreendendo os serviços a seguir relacionados:**

- Exame e análise de construções civil, regulamentadas pelas normas da Municipalidade na emissão de competente parecer, aprovando-os ou não;
- Realização de vistorias periódicas, se necessárias, em construções, à fim de verificar se as mesmas foram executadas em obediência às normas do Município e de acordo com os projetos aprovados, para concessão do HABITE-SE;
- Elaboração de projetos de engenharia, se for necessário, seus cronogramas, orçamentos e cálculos sobre projetos e demais elementos de recursos financeiros junto aos órgãos dos governos estadual e federal;
- Emissão de responsabilidade técnica pelas obras de engenharia civil que estiverem sendo desenvolvidas pelo Município;
- Confecção de projetos e dimensionamentos na área de obras de engenharia civil, bem como o acompanhamento e fiscalização das obras em execução;
- Análise e aprovação de projetos de terceiros encaminhados a Administração, avaliações de bens móveis e imóveis, execução de croquis de regularização de imóveis;
- Acompanhamento de obras e pavimentação, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial de via, dimensionamentos de sistema de esgoto cloacal e abertura de novas vias públicas;
- Emissão de pareceres, sugestões técnicas, relatórios pertinentes, e execução de outras atividades atinentes à área de engenharia civil.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO-RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

**AO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

2.2. Os envelopes poderão ser remetidos ao pregoeiro e equipe de apoio, por via postal, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Nesta hipótese, somente serão aceitos na licitação os documentos encaminhados por via postal que forem recebidos pelo pregoeiro e equipe de apoio até o horário marcado para a abertura da sessão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura do certame, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação, (cópia autenticada).

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento **público ou particular de procuração**, este com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654 § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, documentação comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas, salvo as de consumo, que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos **itens 6.16 à 6.19 e 7.3**, deste edital, conforme o disposto no art.34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, documentação comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação ou órgão da imprensa oficial ou municipal.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) APRESENTAR, AINDA, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (ANEXO II)

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. As propostas, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei de licitações Nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. A proposta preferencialmente deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo os valores, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) As empresas deverão cotar os preços em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal ou em formulário próprio seguir a mesma ordem do emitido pelo município, preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incida sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preço cujo valor total estiver acima do valor de mercado, na forma da Lei 8.666/93.

d) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

e) É fixado como preço máximo ao objeto licitado o valor constante como referência no Anexo I do presente edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Para efeitos de julgamento será considerada vencedora, dentre as classificadas, a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário, inferior à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 12 - DAS PENALIDADES** deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que atenderem aos requisitos do **item 5**;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observações: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao **item 3.5.1**, deste edital.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 6.16.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea a** deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do **item 6.16** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos **itens 6.16 a 6.18**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações a cerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme **subitem 14.1** deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 - os documentos de habilitação.

7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

7.1.2. Declarações:

a) Declaração formal de que a licitante não possua em seu quadro pessoal, empregado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

7.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Regularidade junto ao **FGTS**;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:

1) **Do domicílio da sede do licitante.**

2) **Da sede do Município Contratante (Estação).**

7.1.4. Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011.

7.1.5. Qualificação Técnica:

a) Registro/inscrição na entidade profissional CREA da empresa e do profissional que atuará no respectivo serviço.

b) Atestado comprovando que a empresa possua no mínimo 05 (cinco) anos de experiência de trabalho com prefeituras.

7.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao **item 3.5.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 7.1.3**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no **item 7.3**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o **item 7.3** não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 7.3**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 8.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12** deste edital.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do Município, ou ainda, pelos membros do Setor de Licitações (desde que antes do horário marcado para o início da Sessão), mediante apresentação do documento original;

7.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

7.5.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata de sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele ao prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. As razões e contrarrazões de recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias.

10.2. Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, mediante a apresentação de documento fiscal.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. Será suspenso o direito de participar em licitações no município, pelo prazo de até um ano, a proponente que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não cumpri-las.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias:

04-Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.122.0005.2023 – Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.122.0005.2023.3.3.90.39.05 (1003) – Serviços Técnicos profissionais

Recurso: 1 Livre



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Estação, sito na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, ou pelo fone (54) 3337-1166, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

14.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artº. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

14.7. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artº 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

14.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo da Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que não possui em seu quadro funcional menores de idade, na forma do inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

14.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estação, 03 de março de 2017.

Este edital se encontra examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Humildes de Almeida Camargo

Prefeito Municipal de Estação



Visto da Procuradoria Geral

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

ITE M	QUANT. e UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	12 meses	Contratação de serviços de assistência técnica de engenharia civil, compreendendo os serviços a seguir relacionados: – Exame e análise de construções civil, regulamentadas pelas normas da Municipalidade na emissão de competente parecer, aprovando-os ou não; – Realização de vistorias periódicas, se necessárias, em construções, à fim de verificar se as mesmas foram executadas em obediência às normas do Município e de acordo com os projetos aprovados, para concessão do HABITE-SE; – Elaboração de projetos de engenharia, se for necessário, seus cronogramas, orçamentos e cálculos sobre projetos e demais elementos de recursos financeiros junto aos órgãos dos governos estadual e federal; – Emissão de responsabilidade técnica pelas obras de engenharia civil que estiverem sendo desenvolvidas pelo Município; – Confecção de projetos e dimensionamentos na área de obras de engenharia civil, bem como o acompanhamento e fiscalização das obras em execução; – Análise e aprovação de projetos de terceiros encaminhados a Administração, avaliações de bens móveis e imóveis, execução de croquis de regularização de imóveis; – Acompanhamento de obras e pavimentação, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial de via, dimensionamentos de sistema de esgoto cloacal e abertura de novas vias públicas; – Emissão de pareceres, sugestões técnicas, relatórios pertinentes, e execução de outras atividades atinentes à área de engenharia civil. – 30 horas semanais.	R\$ 5.622,00 conforme piso salarial nacional da engenharia 2017.	

Data: ____/____/____

Carimbo do CNPJ:

Rua Fiorelo Piazzetta, 95 – Fone
Caixa Postal 12 – CEP



Visto da Procuradoria Geral

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Nome e CPF do Representante
Legal da Empresa

Ass. Representante Legal



Visto da Procuradoria Geral

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa..... localizada na Rua....., nº....., bairro:....., cidade:....., estado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, portador do CPF.nº....., RG nº....., em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Data: ____/____/____

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ:



Visto da Procuradoria Geral

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Convite nº 009/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de Março de 2017.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIC/MF n.º, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2017.

1. O Contratado assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de assistência técnica de engenharia civil compreendendo os serviços a seguir relacionados:

...

2. Os serviços previstos nesta cláusula serão prestados na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Estação e nos locais onde houver as obras indicadas. Os serviços deverão ser prestados, em no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, conforme solicitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

3. A vigência deste contrato é de doze meses a contar da sua assinatura.

4. Pela execução dos serviços contratados, o **Município** pagará ao **Contratado** a importância mensal de **R\$ (reais)**, com vencimento até o 5º dia útil do mês posterior ao mês da prestação dos serviços.

5. O Contratado compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade do **Contratado** pela boa execução dos serviços.

6. O Contratado assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados, bem como as despesas com locomoção e alimentação.

7. Não será admitida sub-empregada, aceitando o **Contratado**, todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

8. O Contratado compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

9. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do **Contratado**, ensejará que esta pague ao **Município**, após advertência por escrito, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

11. O presente contrato será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, ou de forma unilateral pela Administração, sendo que a sua formalização dar-se-á por escrito com no mínimo 15 dias de antecedência ou na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04-Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.122.0005.2023 – Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.122.0005.2023.3.3.90.39.05 (1003) – Serviços Técnicos profissionais

Recurso: 1 Livre

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, RS, Março de 2017.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: